

A INQUIRIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO: NOTAS SOBRE A VIOLÊNCIA, O SEXUAL E O TESTEMUNHO

Autora: Lucíola Freitas de Macêdo

**Analista praticante, Membro da EBP/AMP, Mestre em Filosofia (UFMG),
Doutoranda em Psicanálise e Estudos da Cultura (UFMG)**

E-mail: luciola.bhe@terra.com.br

Resumo:

Propondo um diálogo entre a Psicanálise e o Direito, este artigo interroga e examina o problema da violência sexual na infância e adolescência, a partir da experiência clínica no Programa de Atendimento à Violência Sexual do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais e do artigo 197-A do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4.126, de 2004, que delibera sobre a inquirição de testemunhas no dispositivo Depoimento sem Dano (DSD).

Palavras-chave: violência sexual, criança, inquirição, psicanálise, direito.

THE INQUIRY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS UNDER THE JUDICIARY: NOTES ABOUT VIOLENCE, SEX AND TESTIMONY

Abstract:

Proposing a dialogue between Psychoanalysis and Law, this article examines and discusses the problem of sexual violence in childhood and adolescence, from clinical experience in Medical Care Program of Sexual Violence, Hospital das Clínicas, Federal University of Minas Gerais, and the substitute of the bill of law nº 4.126 of 2004, which lays out the inquiry procedures for children and/or adolescents who are victims or witnesses of violence, and legitimizes the improvement of new inquiry technologies directed to children/young adults.

Keywords: sexual violence, child, inquiry, psychoanalysis, law.

**A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário:
notas sobre a violência, o sexual e o testemunho**

Lucíola Freitas de Macêdo

“[...] deveria-se admitir uma dificuldade estrutural na neurose, para levar-se em conta outra justiça que não seja aquela que se ordena sempre em torno da restituição, da imputação, ou da vergonha” (ALEMÁN, 2000, p.79).

Este texto propõe um exame do problema da violência sexual na infância e adolescência, a partir da experiência clínica no atendimento à violência sexual no ambulatório do HC-UFMG (2008-2010) e do artigo 197-A do Substitutivo ao Projeto de Lei n.4.126, de 2004, que delibera sobre a inquirição de testemunhas no dispositivo Depoimento sem Dano (DSD).

1. É notório que a iniciativa subjacente ao projeto de lei supracitado é fruto de um esforço das instâncias sociais e jurídicas em proteger a criança e o adolescente dos efeitos nefastos da violência, visando a, cito trecho do artigo 197-A, inciso I, “salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional do depoente”.

2. A partir da leitura do texto do projeto de lei e da experiência clínica como psicóloga no Programa de Atendimento à Violência Sexual no HC-UFMG, coloquei a mim mesma algumas questões. Primeira questão: De que é possível, e de que não é possível, proteger as crianças e os adolescentes?

a) O legado deixado por Freud demonstra que a realidade sexual é em si traumática. Contra o trauma do sexual, não há proteção possível.

b) A emergência da sexualidade dá-se justamente por uma “perversão” da finalidade estritamente orgânica e fisiológica do instinto. Na base da constituição do sujeito, observam-se, de acordo com os pressupostos freudianos, a complexidade e a ambivalência presentes nas fantasias inconscientes e nas relações de afeto.

c) A sexualidade não se expressa, fundamentalmente, por uma consonância com o exercício das funções biológicas, ou com o funcionamento das leis que regulam a sociedade.

d) A demanda atendida no âmbito do HC-UFMG tem-nos levado a indagar se ainda há lugar, na atualidade, para os jogos sexuais infantis, ou se estes são imediatamente convertidos em obscenidade, em crime que exige punição.

e) Caberia interrogar ainda, nesse contexto, quais as consequências da descoberta da sexualidade em um mundo em que o obsceno “rouba” a cena, e em que tudo é filmado e exibido. Quais seriam as consequências, para os sujeitos contemporâneos, de uma exposição incessante e sem limites, e da falência da intimidade? Quais as possíveis incidências sobre os binômios proibição/permissão, culpa/castigo, responsabilidade/consequência?

f) De acordo com Michel Foucault, tornamo-nos uma sociedade essencialmente articulada à norma, o que tem produzido sistemas de vigilância e controle alimentados por uma visibilidade incessante, e uma classificação permanente dos indivíduos. A norma passa a ser o único critério de partilha entre os viventes. A partir daí, uma série de termos retirados do campo da medicina é posta em circulação através do que se chamou de biopolítica, gerando demandas, acionando e construindo dispositivos, como estes que estamos discutindo neste seminário: prevalência, cronicidade, fatores de risco, redução de danos. Parece ser este o cerne da problemática em jogo no dispositivo “Depoimento sem dano”: acredita-se que basta separar, extirpar, isolar o suposto elemento maligno do convívio da criança ou do adolescente, para que tudo esteja resolvido.

g) Mas será que o DSD não incorreria no risco de reproduzir e reforçar a lógica supracitada (aquela da obscenidade), na medida em que propõe substituir as idas e vindas do discurso, com suas ambiguidades, lacunas e contradições, por uma imagem tida como prova de verdade, fazendo isso, tal como observa Ester Arantes, em suas “Considerações sobre o substitutivo ao projeto de Lei 4126/2004”, à revelia do depoente, que, muitas vezes, mal compreende o contexto em que se encontra e as consequências de sua fala? Não estaríamos diante de uma situação na qual o que deveria ser tratado através da mediação da linguagem é exposto e transformado em cena televisiva?

h) Desse modo, caberia examinar, de um modo mais amplo, o impacto exercido pelo contexto tanto sobre a sexualidade infantil, como também adulta. Por contexto entendemos, por exemplo, o fenômeno contemporâneo do consumo desenfreado e

sem limites, assim como a exposição obscena à pornografia, através dos meios de comunicação de massa e da internet. Ou, ainda, a “liquidez” e ausência de fronteiras, limites e interditos, tão bem caracterizadas por Zygmunt Bauman em suas últimas publicações.¹ Tais fenômenos, certamente, subvertem a noção de perversão, antes fundada nas várias formas de denegação da lei simbólica enquanto referência fundamental e fundadora da subjetividade. De excepcional e contingente, a perversão tende a se generalizar.

i) Se o imperativo que rege a contemporaneidade não se funda mais sobre os interditos e, sim, sobre a satisfação sem limites operada pela lógica do consumo, isso não é sem consequências para o campo da subjetividade, em que a violência parece advir como uma das respostas; também não é sem consequências para o campo da sexualidade e seus interditos, que parecem não funcionar enquanto tais, e, por conseguinte, para a sociedade e para os dispositivos legais que dela se servem: como constituir dispositivos que estejam à altura do nosso tempo e dos problemas que nele se apresentam?

j) Quanto a isso — retomando ainda a questão colocada por Éster Arantes em suas “Considerações” a propósito dos altos índices de condenações advindos da inquirição realizada sob a égide do DSD, e seguindo a direção da reflexão proposta por Bauman em **Vidas desperdiçadas**, é preciso analisar criticamente as práticas contemporâneas que reproduzam, em um novo contexto, uma lógica concentracionista, e que, a partir dessa lógica, proliferem seus dispositivos.

k) Para Bauman, enquanto o Estado age prioritariamente em nome da proteção dos interesses das corporações globais, observa-se um aumento do grau de repressão e militarização do *front* doméstico. Soma-se a isso uma realidade marcada pela precariedade material, social e subjetiva, em que a transgressão no contexto das classes menos favorecidas é abordada exclusivamente por meio da criminalização, punição e segregação, o que contribui e reforça a produção do que se nomeia, evocando os dispositivos dos campos de concentração nazistas durante a II Guerra Mundial, de “refugio humano”. Cito:

“A proximidade imediata de amplas e crescentes aglomerações de ‘pessoas refugadas’, que tendem a ser duradouras e permanentes, exige políticas segregacionistas mais estritas e medidas de segurança extraordinárias para que a ‘saúde da sociedade’ e o ‘funcionamento normal’ do sistema social não

sejam ameaçados [...] O refugio humano não pode mais ser removido para depósitos de lixo distantes e fixado firmemente fora dos limites da 'vida normal'. Precisa ser lacrado em contêineres fechados com rigor. O sistema penal fornece esses contêineres [...] Os delinquentes tendem a ser vistos como intrinsecamente maus e depravados — não são como nós [...] As prisões, como tantas outras instituições sociais, passaram da tarefa de reciclagem, para depósito de lixo [...] Construir novas prisões, aumentar o número de delitos puníveis com a perda da liberdade, a política de 'tolerância zero', e o estabelecimento de sentenças mais duras e mais longas, passam a ser medidas compreendidas como esforços para reconstruir a deficiente indústria de remoção do lixo — sobre uma nova base, mais antenada com as novas condições do mundo globalizado" (BAUMAN, 2005, p.109).

3. O Projeto de lei pretende, através do dispositivo "Depoimento sem dano", precaver-se, cito Art.197-A, inciso II, "para que a perda da memória dos fatos não advenha em detrimento da apuração da verdade real".

a) A psicanálise nos ensina que, no campo dos ditos, a verdade tem uma estrutura de ficção, e que as palavras tentam contornar o indizível, mas não o recobrem totalmente.

b) Soma-se a isso a constatação de que o campo da sexualidade é um campo pouco afeito ao que o texto do projeto de lei pretende comprovar, a saber: a "verdade real". É preciso escutar o que há de lacunar na fala da criança, sem o apelo ao forçamento de preenchê-lo com nossas próprias palavras, interpretações e preconceitos, ou com o uso de mecanismos que privilegiem uma evidência forçadamente produzida. Nesse contexto não há evidência que não seja inferida e mesmo construída como uma espécie de tentativa de suturar o lacunar. E faz toda a diferença que essa "sutura" seja construída por quem viveu a violência, ou inferida por qualquer outro.

c) No início da minha prática no atendimento à violência sexual no HC, chamava-me a atenção o fato de muitas pessoas que foram acolhidas pelo Programa resistirem ao encaminhamento para a Psicologia, justificando o fato através dos seguintes enunciados: "É melhor tentar esquecer", "Prefiro não falar do ocorrido para não ter que lembrar", porque lembrar significa, de algum modo, reviver e sofrer. Interpretei tal fato, inicialmente, como uma escolha, mas não satisfeita com minha interpretação, acreditava que havia nessa escolha pelo silêncio algo mais, e assim lancei-me em uma investigação que teve como objeto a chamada "Literatura do Testemunho". Iniciei minha pesquisa através da leitura de alguns autores, entre eles, Primo Levi e Aharon Appelfeld; também recorri a filósofos pensadores da cultura, tais como Philip Roth e

Giorgio Agamben. Queria entender, uma vez que não poderia fazê-lo tendo como base os atendimentos que não aconteceram, ou que se interromperam muito precocemente, qual poderia ser a função do silêncio nesses casos, e o porquê dessa escolha por parte do sujeito. Dessa leitura extraí algumas lições e passei, a partir de então, a considerá-las em minha prática.

Primeira lição:

A memória dos fatos não comporta ou é equivalente à “verdade real”. Para haver memória é preciso um sujeito; por isso, a perda da memória dos fatos costuma ser inversamente proporcional à passagem do tempo, ou seja, ela costuma ser maior imediatamente após o acontecimento dos fatos.

Aharon Appelfeld, escritor ucraniano, narra, em **The story of a life**, após nada menos que 67 anos, algo da experiência vivida nos tempos da II Guerra, em que perde todas as referências familiares e, dos 8 aos 12 anos, vaga pelas florestas da Bucovina, após ter fugido de um campo de concentração nazista. Foi preciso um longo intervalo, o de aprender uma nova língua, até tornar-se escritor (depois de dedicar-se à agricultura e ao exército), mas, principalmente, o de tornar-se sujeito, pois, durante a década subsequente ao pós-guerra, não havia memória, só ruminação, devaneio e silêncio. O curioso é que, somente no início da idade adulta, e justamente durante o serviço militar, começa a “recuperar sua memória”, passando a dar um lugar ao que viveu durante a guerra e logo após a mesma:

“A vida que eu tinha perdido durante a guerra, e minha memória, tinham desaparecido. Foi no exército que minha memória tornou-se viva, e que eu vim a entender que o mundo que eu tinha deixado para trás — pais, casa, rua e cidade, estava vivo dentro de mim. Tudo o que aconteceu comigo, ou que estava prestes a acontecer, estava ligado ao mundo do qual eu vim. No momento em eu percebi isso, deixei de ser um órfão arrastando sua orfandade atrás de si, e tornei-me alguém capaz de enfrentar o mundo” (APPELFELD, 2004, p.141).

Ainda sobre a relação entre os fatos, a memória, o tempo e o testemunho:

“Eu tinha apenas sete anos quando eclodiu a II Guerra Mundial. A guerra estava cravada em meu corpo, mas não em minha memória [...] Na época, as pessoas queriam apenas fatos detalhados e precisos, como se estes fatos tivessem o poder de revelar todos os segredos” (APPELFELD, 2004, p.186).

Segunda lição:

As memórias de Appelfeld se inscrevem em torno de uma lacuna, de algo que toca o indizível — jamais conseguiu escrever sobre o vivido dentro do campo de concentração, ou sobre o reencontro, 20 anos mais tarde, com seu pai. A propósito do traumatismo, não terei a chance de desenvolver esse ponto, mas fiquemos com a premissa de que há limites quanto ao campo do dizível, e o traumatismo toca justamente esse ponto impossível de ultrapassar. Essa lacuna não poderá jamais ser preenchida por uma “verdade real”, uma vez que, beirando o limite, os confins do dizível, do enunciável, há algo inacessível, restando ao sujeito o campo das ficções. A “verdade real” é, portanto, lacunar.

Por tudo o que foi esboçado nesse breve comentário, Appelfeld nomeia seu livro e o que pôde contar de sua experiência enquanto sobrevivente dos campos de concentração de **E**stória, e não **H**istória, indício de que “a memória dos fatos” está para sempre perdida, e que não haveria dispositivo capaz de restaurá-la plenamente, a fim de apurar sua “verdade real”.

d) Os “testemunhos” elucidam também sobre o que poderíamos nomear de “função terapêutica da perda da memória”, em casos em que uma criança/adolescente faz uso desse mecanismo imediatamente após a experiência traumática. Este poderá ser um dos modos de defesa do psiquismo frente ao insuportável do trauma. Desconsiderar tais mecanismos certamente produziria, do ponto de vista psíquico, danos.

e) Seria, portanto, providencial refletirmos sobre o duplo erro em que se poderia incorrer, forjando através de uma única entrevista uma produção antecipada de prova, e tendo como único suporte o registro filmado de um relato isolado com finalidade de criminalização e punição do agressor. Primeiro erro: tomar apressadamente um relato único e isolado como a verdade dos fatos. Segundo erro: fazê-lo a partir de um dispositivo que, sem que muitas vezes a criança/adolescente o saibam, irá ocasionar a prisão e/ou exclusão do convívio familiar de um ente possivelmente temido, supostamente abusivo, mas também querido, tal qual argumentado por Humberto Verona, em “Depoimento sem dano: sem dano para quem?”, como também explicitado na “Manifestação do Conselho Federal de Psicologia e da CNDH”, de abril de 2008.

No dispositivo do DSD, o psicólogo correrá o risco, privilegiando as interpretações e ou imposições do Judiciário, de abrir mão de sua escuta e daquilo que seria sua função: auxiliar a criança a encontrar e construir os recursos simbólicos para

lidar e contornar a experiência traumática. Qual seria o resultado de tal intervenção? O acusado seria punido, e a criança ou adolescente permaneceria sem recursos para lidar com o que lhe aconteceu.

f) O que melhor o psicólogo poderia realizar, nesse contexto, com a especificidade de sua formação técnica e clínica, caminha na direção apontada na “Manifestação do Conselho”, a saber, de ampliar os recursos da criança/adolescente, quanto à elaboração em torno do traumatismo, para que tenha a chance de se descolar do lugar imobilizante e danoso de vitimizado e de se responsabilizar por sua vida, por sua condição e escolhas, caminhando junto com a criança, seguindo as alternativas de suas possibilidades — para que o fragilizado tecido subjetivo não se rompa, ou se esgarce ainda mais — o que não poderia ser construído em um espaço de inquirição. Por uma pequena nuance, por uma insistência insidiosa, pode-se transformar o espaço libertador e criador da palavra em uma experiência danosa.

4. Sobre o inciso III, do art.197-A, que justifica a inquirição através do DSD com o objetivo de “evitar a revitimização do depoente com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo”, objetamos, a partir da nossa experiência clínica, que o estatuto de vítima consiste, fundamentalmente, em uma posição do sujeito enquanto condição e traço ao qual poderá ou não se identificar, o qual poderá ser mais ou menos fixado e fortalecido pelos dispositivos de acolhimento, tratamento e encaminhamento, sejam estes jurídicos ou terapêuticos, para os quais encaminha suas demandas. A revitimização parece não depender fundamentalmente do número de vezes que deve ou deseja falar do evento traumático, mas da possibilidade ou impossibilidade de subjetivá-lo, de conferir sentido e valor ao ocorrido, e dos recursos que dispõe para haver-se com as consequências. Quanto menor a possibilidade de subjetivação, e quanto menos adequadas as abordagens feitas à criança/adolescente, mais difícil será tomar a palavra, e inclusive depor, e mais sujeita estará à revitimização, uma vez que poderá tomar a condição de vítima como única defesa frente ao mal-estar e sofrimento que não apenas o fato em si, mas o próprio processo, poderão produzir. Nesse sentido, qualquer dispositivo, por melhor intencionado que seja, poderá funcionar como agente não apenas de proteção, mas também de sofrimento, e, em alguns casos, de revitimização. O fundamental, e o que poderá fazer diferença para melhor, encontra-se na possibilidade de um cuidadoso, delicado e eficaz acompanhamento do caso, de uma interlocução profícua entre os agentes do Direito, da Psicologia, do Serviço Social e outros (Conselho

Tutelar, Redes de Proteção), o que permitiria um manejo das situações que venham a ocorrer no decorrer do processo e, quando necessário, após o mesmo.

Referências:

APPELFELD, A. **The story of a life**. New York: Shocken Books, 2004.

ALEMÁN, J. **Jacques Lacan y el debate posmoderno**. Buenos Aires: Filigrana, 2000.

ARANTES, E. M. de M. **Considerações sobre o substitutivo ao projeto de Lei nº 4.126 de 2004**. Texto apresentado em audiência pública no Senado Federal, Brasília, DF, 2008.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

FOUCAULT, M. **(1975-1976) Em defesa da sociedade: curso no Collège de France**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MANIFESTAÇÕES do Conselho Federal de Psicologia e de sua Comissão Nacional de Direitos Humanos a respeito do PLC nº 35/2007 – que regulamenta a iniciativa denominada “Depoimento sem Dano (DSD)” (2008). Disponível em http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/publicacoes/publicacoesDocumentos/livro_escuta_FINAL.pdf. Acesso em: 14/02/2011.

VERONA, H. **Depoimento sem dano: sem dano para quem?** (Inédito).

¹ Ver **Modernidade líquida, Amor líquido, Medo líquido, Vida para consumo**, entre outros. Títulos traduzidos e publicados pela Jorge Zahar.